



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.346 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Regulamenta o art. 104 da Lei Orgânica para autorizar a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, ceder de forma onerosa e transitória máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local.

Art. 2º A cessão fica condicionada a:

- I) Ausência de prejuízos para os trabalhos do Município;
- II) Recolhimento prévio da remuneração pelo interessado;
- III) No caso de equipamentos e implementos, assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
- IV) Que o beneficiário esteja em dia com Fazenda Municipal;

Art. 3º A Tarifa pela Utilização dos bens e serviços, e a Tarifa necessária para eventuais deslocamentos realizados pela Municipalidade, serão instituídas através de regulamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Para fins de arbitramento da Tarifa serão considerados os valores de mercado e os custos do município com a manutenção das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e os relacionados à operacionalização.

§2º Os agricultores que necessitarem de no máximo 01 diária de implemento agrícola ou até 02(duas) horas de serviços de máquinas, farão jus ao valor subsidiado de até 50% da Tarifa de Utilização, e terão prioridade em relação aos demais.

§3º Na definição do percentual de subsídio deverão ser resguardados os custos da Prefeitura com a manutenção e operação das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

§4º O agricultor que tiver sua terra preparada pelo regime de subsídio e não fizer o plantio não terá o benefício no período seguinte.

Art. 4º - O agricultor familiar previamente cadastrado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e preencher o requerimento, devendo informar o tipo de cultura que pretende desenvolver, a área a ser preparada, a localização da área e tipo de máquina, equipamento ou implemento a ser utilizado.

§1º As solicitações serão organizadas por localidade, sendo priorizado os agricultores familiares que necessitarem de até 02 (duas) horas de máquinas ou 01 diária de implemento/equipamento agrícola.

§2º Os agricultores serão atendidos de acordo com o cronograma/roteiro a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O interessado ao uso do bem deverá formular requerimento perante a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual remeterá o requerimento ao

Departamento Municipal de Tributos para emissão de respectiva guia de pagamento.

§1º Efetuado o pagamento o Departamento Municipal de Tributos informará a Secretaria responsável, a qual deferirá o pedido.

§2º O deferimento da Permissão está condicionado a disponibilidade da máquina e/ou equipamento pleiteado bem como a ordem cronológica dos requerimentos apresentados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à aplicação e operacionalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 03 de março de 2021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.346, de 03 de março de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 002/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de março de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.346/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 03 de março de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 022 /2021

“Regulamenta o art. 104 da Lei Orgânica para autorizar a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, ceder de forma onerosa e transitória máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local.

Art. 2º A cessão fica condicionada a:

- I) Ausência de prejuízos para os trabalhos do Município;
- II) Recolhimento prévio da remuneração pelo interessado;
- III) No caso de equipamentos e implementos, assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
- IV) Que o beneficiário esteja em dia com Fazenda Municipal;

Art. 3º A Tarifa pela Utilização dos bens e serviços, e a Tarifa necessária para eventuais deslocamentos realizados pela Municipalidade, serão instituídas através de regulamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo mediante Decreto.



§1º Efetuado o pagamento o Departamento Municipal de Tributos informará a Secretaria responsável, a qual deferirá o pedido.

§2º O deferimento da Permissão está condicionado a disponibilidade da máquina e/ou equipamento pleiteado bem como a ordem cronológica dos requerimentos apresentados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à aplicação e operacionalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 17 de fevereiro de 2021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 0032/2021

“Regulamenta o art. 104 da Lei Orgânica para autorizar a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, e dá outras providências”.

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “Regulamenta o art. 104 da Lei Orgânica para autorizar a cessão onerosa e transitória de máquinas, equipamentos e implementos a agricultores familiares com o fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e o fomento à produção agrícola local, e dá outras providências”

O objetivo da presente lei é auxiliar o produtor rural local, em especial agricultor familiar, no desempenho de suas atividades, lhe conferindo o acesso a máquinas e implementos agrícolas de alto custo, cuja aquisição individualizada é de difícil acesso. Para uso do bem, será recolhida uma tarifa, a título de preço público, para fins de cobrir os gastos com a manutenção dos equipamentos utilizados, a qual será previamente fixada em regulamento.

Sendo assim, pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho/MG, 17 de fevereiro de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal